



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
4/2013	182.395.692,94	76.091.440,17	41,72	Normal
8/2013	189.747.890,80	71.152.941,54	37,50	Normal
12/2013	201.707.513,88	65.132.458,78	32,29	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	11.045.039,96	5.851.276,66	1.076.698,18	3.399.063,35	5.765.792,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	1.979.500,00	1.164.405,15	505.202,19	0,00	659.202,96
Convênios Estaduais ou Federais	4.508.849,98	3.447.531,75	276.307,69	345.343,03	3.266.320,67
Operações de Crédito	68.824,53	68.737,15	68.737,15	3.053.720,32	896.117,86
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	83.940.579,03	65.288.532,43	57.510.700,66	5.123.271,20	8.789.791,95
% de despesas do Município com obras	13,16	8,96	1,87	66,35	65,60

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

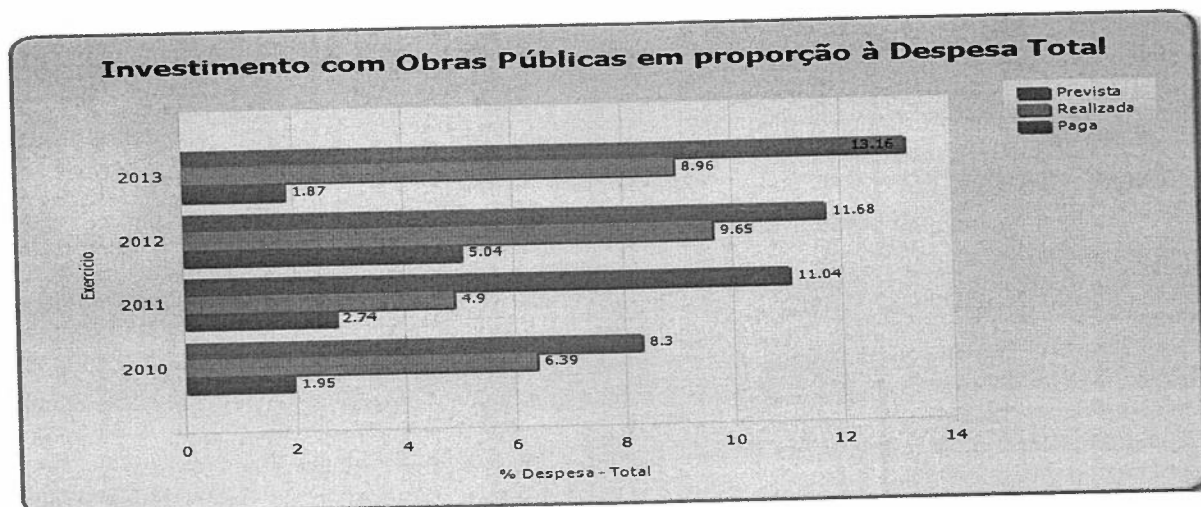
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	31.109.923,30
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	81.310.093,59
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	65.375.632,77
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	15.934.460,82
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	38.204.578,64
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	32.149.142,53
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	6.055.436,11
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	112.420.016,89
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	45.586.389,05
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	34.958.966,25
5.2 - Despesas com Educação Infantil	8.775.710,62
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	1.851.712,18
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	29.405.212,95
6.1 - Profissionais do Magistério	22.764.322,03
6.2 - Outras Despesas	6.640.890,92
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.694.084,54
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	6.562.079,97
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	53.842.553,56
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	16.214.681,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	-5.566.626,42
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	249.353,28
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	2.741.125,79
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	22.390,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	13.660.924,36
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE $[(5.1 + 5.2) - 16]$	30.073.752,51
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,75

Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica



6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

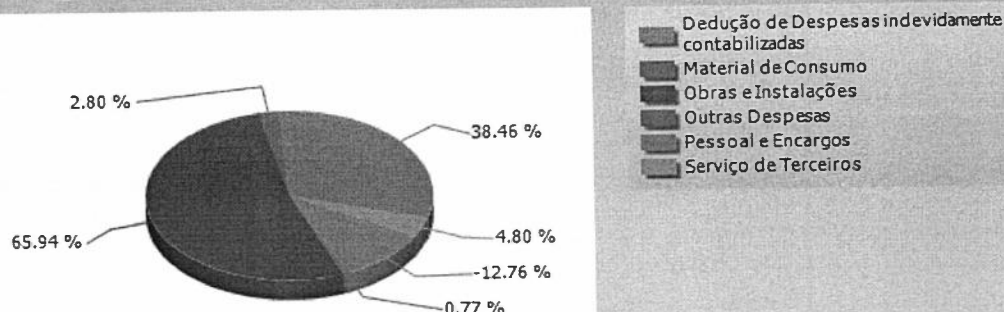
<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	43.403.230,77
Pessoal e Encargos	35.043.733,18
Material de Consumo	1.985.389,46
Serviço de Terceiros	2.655.385,11
Transferências	1.478.520,00
Transferências a Instituições Privadas	1.478.520,00
Outras Despesas	2.240.203,02
DE CAPITAL	2.219.820,69
Equipamentos e Material Permanente	2.030.352,76
Obras e Instalações	189.467,93
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-36.662,41
TOTAL	45.586.389,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Educação



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2120	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano	499.967,93	313.322,99	186.644,94
2081	Centro de Estudos Tecnológicos	77.000,00	10.693,00	66.307,00
2018	Alimentação Escolar	1.254.000,00	991.815,43	262.184,57
2080	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	32.394.720,00	29.405.212,95	2.989.507,05
1013	Obras e instalações em unidades escolares	262.900,00	112.572,32	150.327,68
2008	Manutenção das atividades do ensino fundamental	3.493.600,00	3.203.645,38	289.954,62
2017	Transporte Escolar	2.077.500,00	1.960.875,02	116.624,98
2020	Fundação Apucarana Cidade Educação (FACE)	880.600,00	849.203,75	31.396,25
2010	Atendimento à Educação Infantil	10.659.572,07	8.775.710,62	1.883.861,45
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-36.662,41	36.662,41
	TOTAL	51.599.860,00	45.586.389,05	6.013.470,95

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	32.398.495,81
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	22.764.322,03
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	12.567,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	12.567,15
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	70,22

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	110.782.229,46
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	46.343.189,36
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	118.520,48
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	63.557.702,01
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	43.937.141,02
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	43.835.753,85
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	91.436,50
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	0,00
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	9.950,67
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	19.620.560,99
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	17,71



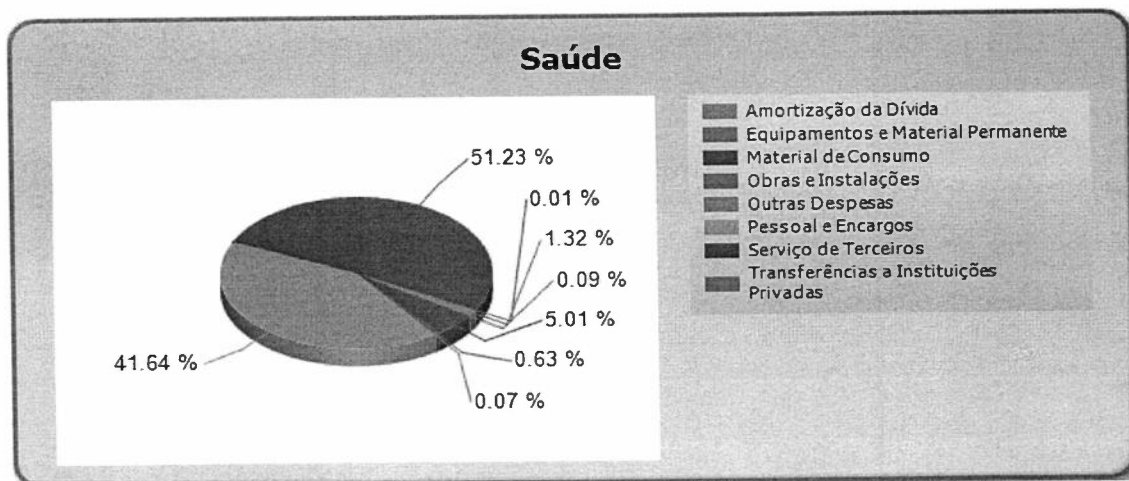


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

Natureza da Despesa	Execução
CORRENTES	62.259.858,48
Pessoal e Encargos	26.465.274,78
Material de Consumo	3.183.011,82
Serviço de Terceiros	32.558.079,26
Transferências	8.136,00
Transferências a Instituições Privadas	8.136,00
Outras Despesas	45.356,62
DE CAPITAL	1.297.843,53
Equipamentos e Material Permanente	57.790,80
Obras e Instalações	398.515,00
Amortização da Dívida	841.537,73
TOTAL	63.557.702,01



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2117	Manutenção das atividades administrativas da secretaria de saúde	144.000,00	109.537,00	34.463,00
1065	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE	566.314,15	0,00	566.314,15
2064	Manutenção das atividades administrativas da saúde municipal	5.522.800,00	5.380.694,70	142.105,30
2102	Manutenção das Atividades Básicas de Saúde	2.263.787,78	2.231.563,14	32.224,64
2011	PROESF (Programa Expansão Saúde da	20.000,00	0,00	20.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



	Família).			
2021	NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	501.668,00	448.152,44	53.515,56
2055	Estratégia Saúde da Família	11.574.634,00	10.829.691,11	744.942,89
2060	Saúde Bucal	1.078.566,90	1.053.699,15	24.867,75
2068	PACS - Agente Comunitário de Saúde	2.249.941,00	2.227.910,91	22.030,09
2075	Atendimento ao Centro Infantil de Saúde	507.400,00	476.802,87	30.597,13
2076	Atendimento a Escola da Gestante	705.535,00	659.428,65	46.106,35
2059	SAMU (Serviço de atendimento móvel de urgência) - Federal	3.482.984,54	3.295.860,88	187.123,66
2072	Ações Estratégicas	4.200.000,00	4.195.701,36	4.298,64
2073	Procedimentos Médicos Hospitalares e Ambulatoriais	22.700.000,00	22.342.692,13	357.307,87
2084	Laboratório Municipal	553.279,00	471.781,92	81.497,08
2100	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	5.581.993,95	5.227.666,67	354.327,28
2063	Farmácia Básica	1.875.532,85	1.625.877,09	249.655,76
2069	Atividades Farmacêuticas	198.712,92	170.528,29	28.184,63
2061	CEO - Centro de Especialidades odontológicas	288.600,00	198.466,10	90.133,90
2062	CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Droga	399.900,00	369.661,14	30.238,86
2077	Centro de Atendimento Psicossocial Infantil	284.300,00	235.850,50	48.449,50
2107	CAPS II	10.000,00	0,00	10.000,00
2057	Vigilância Sanitária	746.493,78	526.124,74	220.369,04
2078	Canil e Gatil	40.800,00	16.818,50	23.981,50
2056	Vigilância Epidemiológica	1.345.900,00	1.133.740,50	212.159,50
2058	NATTA (Núcleo de Aconselhamento, Testagem e Tratamento de Apucarana)	460.000,00	329.452,22	130.547,78
	TOTAL	67.303.143,87	63.557.702,01	3.745.441,86

Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Parecer do Conselho de Saúde não foi aceito em virtude de estar assinado somente pela Presidente do Conselho (peça processual nº 21). Necessidade de assinatura identificada dos demais membros do Conselho. A não aceitação do Parecer prejudica a análise da Resolução.

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de